



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 4/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ijaci, instituída pela Lei Complementar nº 1.196 de 17 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ijaci aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

- I. Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
- II. Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Secretaria Municipal de Saúde;
- V. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura;**
- VI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;**
- VII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VIII. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- IX. Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito;
- X. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;**
- XI. Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**

Art. 2º Ficam extintas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 3º Para atender ao disposto no art. 1º desta Lei, ficam criados os seguintes cargos:

N.º de Vagas	Cargo	Padrão Remuneratório
1	Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Meio Ambiente	Subsídio
1	Secretário Municipal de Turismo e Cultura	Subsídio
1	Secretário Municipal de Esporte e Lazer	Subsídio

Art. 4º A Seção VIII e o art. 11 da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção VIII

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura – SEMDEA

Art. 11. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

e dos serviços, competindo-lhe ainda o controle das atividades relativas à agricultura, pecuária e abastecimento, com ênfase na promoção da comercialização direta de produtos em feiras, na produção de mudas, na inspeção veterinária eficaz e efetiva; no apoio mecanizado às propriedades do meio rural e outras afins:

- I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de agricultura, pecuária e abastecimento, visando à integração das respectivas políticas e ações;*
- II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos para o Município, a modernização das empresas já instaladas e a expansão de seus negócios nos mercados internos e externos;*
- III. incentivar a modernização agropecuária, assim como o desenvolvimento do agronegócio no Município, visando o desenvolvimento econômico, social e rural;*
- IV. promover a difusão de conhecimentos técnicos do meio rural;*
- V. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à produção de alimentos;*
- VI. prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico;*
- VII. exercer outras atividades correlatas.*

Art. 5º Fica incluída a Seção VIII-A e o art. 11-A na Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Seção VIII-A

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA

Art. 11-A. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas à promoção de políticas públicas de meio ambiente, com ênfase na educação e proteção ambiental, e outras afins, competindo-lhe:

- I. promover a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais, bem como coordenar e supervisionar as ações voltadas para a proteção ambiental;*
- II. zelar pela observância das normas de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais, em articulação com os órgãos federais, estaduais e municipais;*
- III. identificar os recursos naturais do Município essenciais ao equilíbrio do meio ambiente, compatibilizando as medidas preservacionais e conservacionais com a exploração racional, conforme diretrizes do desenvolvimento sustentável;*
- IV. promover ações que visem à educação ambiental da população;*
- V. promover estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal, sustentabilidade e meio ambiente;*
- VI. articular-se com instituições públicas e privadas que atuem na área de competência da Secretaria, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com a qualidade de vida de seus habitantes;*
- VII. coordenar o desenvolvimento e a aplicação da legislação e das normas específicas de meio ambiente e recursos naturais;*
- VIII. articular-se com órgãos governamentais e não governamentais e da iniciativa privada para elaboração, implantação e supervisão de projetos de preservação, conservação, controle e desenvolvimento sustentável dos recursos ambientais;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IX. coordenar e supervisionar os planos, programas e projetos de proteção de mananciais e de gestão ambiental de bacias hidrográficas, bem como as atividades relativas à qualidade ambiental, ao controle da poluição e à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos hídricos, das florestas e da biodiversidade, inclusive os recursos ictiológicos;

X. estabelecer cooperação técnica, financeira e institucional com organismos nacionais e estrangeiros, visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento sustentável do Município;

XI. exercer outras atividades correlatas.

Art. 6º A Seção XII e o art. 15 da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC

Art. 15. A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão, a fiscalização e o controle das atividades relativas à política de promoção e desenvolvimento da cultura, busca e guarda de documentos históricos, difusão cultural, do fomento ao turismo e eventos, e outras afins, competindo-lhe:

I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de turismo e cultura, visando à integração das respectivas políticas e ações;

II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos culturais e turísticos para o Município;

III. formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo e cultura;

IV. promover ações visando o desenvolvimento cultural e turístico do município, com divulgação dos seus produtos;

V. propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo e da cultura, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;

VI. prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Cultura e de Turismo;

VII. gerir os Fundos Municipais de Cultura e de Turismo;

VIII. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo à cultura e ao turismo;

IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 7º Fica incluída a Seção XII-A e o art. 15-A na Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

Seção XII-A

Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL

Art. 15-A. A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer tem por finalidade o planejamento, a programação, a execução, a organização, a supervisão e o controle das atividades relativas às políticas de esportes, lazer e outras afins, competindo-lhe:

I. articular-se com os órgãos e entidades municipais, em especial com as funções de esporte e lazer visando à integração das respectivas políticas e ações;

II. promover ações que visem à atração de novos empreendimentos de esportes e de lazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

para o Município;

III. formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de esporte e lazer;

IV. promover ações visando o desenvolvimento do esporte e de lazer do município, com divulgação dos seus produtos;

V. propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do esporte e de lazer, em especial aquelas voltadas para a geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência;

VI. prestar suporte técnico e administrativo aos Conselhos Municipais de Esporte e de Lazer;

VII. gerir os Fundos Municipais de Esporte e de Lazer;

VIII. planejar e coordenar as ações de organização e incentivo ao esporte e ao lazer;

IX. exercer outras atividades correlatas.

Art. 8º O inciso V do art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V. SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AGRICULTURA

Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial

Seção de Desenvolvimento

Assessoria Administrativa

Departamento Municipal de Gestão Agrícola

Seção de Agropecuária

Assessoria Administrativa

Art. 9º Fica incluído o inciso V-A no art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

V-A. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável

Seção de Educação Ambiental

Assessoria Administrativa

Departamento Municipal de Proteção Ambiental

Seção de Projetos Ambientais

Assessoria Administrativa

Art. 10 O inciso IX do art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

IX. SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Departamento Municipal de Turismo

Seção de Desenvolvimento Turístico

Assessoria Administrativa

Departamento Municipal de Cultura

Seção de Desenvolvimento Cultural

Assessoria Administrativa

Art. 11 Fica incluído o inciso IX-A no art. 2º da Lei Complementar n.º 1.196/2013, com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

IX-A. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Departamento Municipal de Esporte

Seção de Promoção Esportiva

Assessoria Administrativa

Departamento Municipal de Lazer

Seção de Promoção do Lazer

Assessoria Administrativa

Art. 12 Para atender ao disposto nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 desta Lei, ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão:

N.º de Vagas	Cargo	Padrão Remuneratório
1	Chefe do Departamento Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial	R\$ 3.189,63
1	Chefe do Departamento Municipal de Gestão Agrícola	R\$ 3.189,63
1	Chefe do Departamento Municipal de Desenvolvimento Sustentável	R\$ 3.189,63
1	Chefe do Departamento Municipal de Proteção Ambiental	R\$ 3.189,63
1	Chefe do Departamento Municipal de Turismo	R\$ 3.189,63
1	Chefe do Departamento Municipal de Cultura	R\$ 3.189,63
1	Chefe do Departamento Municipal de Esporte	R\$ 3.189,63
1	Chefe do Departamento Municipal de Lazer	R\$ 3.189,63
1	Chefe de Seção de Desenvolvimento	R\$ 2.092,40
1	Chefe da Seção de Agropecuária	R\$ 2.092,40
1	Chefe da Seção de Educação Ambiental	R\$ 2.092,40
1	Chefe da Seção de Projetos Ambientais	R\$ 2.092,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

N.º de Vagas	Cargo	Padrão Re-muneratório
1	Chefe da Seção de Desenvolvimento Turístico	R\$ 2.092,40
1	Chefe da Seção de Desenvolvimento Cultural	R\$ 2.092,40
1	Chefe da Seção de Promoção Esportiva	R\$ 2.092,40
1	Chefe da Seção de Promoção do Lazer	R\$ 2.092,40
8	Assessor Administrativo	R\$ 1.518,00

Art. 13 As atribuições dos chefes de departamentos, chefes de seção e assessores administrativos constam da Lei Complementar n.º 1.196, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 14 As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento de 2025 e seguintes.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de abril de 2025.

NELSON
MESQUITA
GALVINO:0743620
4610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.04.11
15:25:49 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa o presente projeto de lei complementar para alterar a Lei Complementar Municipal 1.196/20213, que instituiu a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Ijaci.

A presente proposta tem por objetivo fazer uma reorganização da estrutura administrativa, visando melhorar o desempenho das secretarias municipais, no atendimento às demandas da população.

Como se depreende do texto do presente projeto de lei, estamos propondo a separação de algumas Secretarias existentes, e a junção de outras, bem como a criação de uma Secretaria que não existia na estrutura administrativa.

Sendo assim, foram desmembradas a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para a criação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura – SEMDEA; Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMA; Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUC e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL.

Esta reorganização proposta buscou alocar secretarias correlatas, criar a pasta da agricultura que não existia, e deixar separada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Desta forma, submetemos o presente projeto de lei para análise desta Casa, e contamos com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 11 de abril de 2025.

NELSON MESQUITA
GALVINO:0743620461
0

Assinado de forma digital por
NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2025.04.11 15:26:13 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

Objeto: Criação de cargos

Quadro 1 - Vencimentos e impacto mensal da criação dos Cargos abaixo mencionados									
cargos									
CRIAÇÃO DOS CARGOS NA FOLHA DE PAGAMENTO									
quantidades	Descrição	valor antigo	valor novo	Impacto Mensal	Impacto anual	Encargos Sociais 12%	Impacto Total		
2	SECRETARIOS MUNICIPAIS	R\$ 0,00	R\$ 4.770,00	R\$ 9.540,00	79.468,20	9.536,18	89.004,38		
8	CHEFE DE DEPARTAMENTOS	R\$ 0,00	R\$ 3.189,63	R\$ 25.517,04	212.556,94	25.506,83	238.063,78		
8	CHEFES DE SEÇÃO	R\$ 0,00	R\$ 2.092,40	R\$ 16.739,20	139.437,54	16.732,50	156.170,04		
8	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	R\$ 0,00	R\$ 1.518,00	R\$ 12.144,00	101.159,52	12.139,14	113.298,66		
Total		R\$ 0,00	R\$ 11.570,03	R\$ 63.940,24	R\$ 532.622,20	R\$ 63.914,66	R\$ 596.536,86		
Total GERAL							596.536,86		

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Objeto: Criação de cargos

Quadro 2 - Impacto no exercício de entrada em vigor e nos dois subsequentes						
2025	Revisão Anual	2026		Revisão Anual	2027	
596.536,86	4,75%	916.238,06		4,95%	961.591,85	
Quadro 3 - Cálculo da Receita Corrente Líquida no Exercício em Que a Revisão Entra em Vigor e nos Dois Subsequentes						
Exercício de 2025	Projeção	Exercício de 2026	Projeção	Exercício de 2027	Projeção	
R\$ 48.112.123,53	6,00%	R\$ 50.998.850,94	7,00%	R\$ 54.568.770,51		
Quadro 4 - Impacto orçamentário-financeiro na relação do aos cargos criados acima com a receita corrente líquida						
exercício de 2025		Exercício de 2026		Exercício de 2027		
1,240%		1,797%				1,762%

§ 2º, da LC 101/2000

O **Quadro 1** demonstra os cargos e valores a serem na criados acima mencionado para 2025 o impacto considerou que o exercício 2025 será impactado a partir de Maio/2025.

O **Quadro 2** demonstra o valor do impacto que será causado, nos exercícios de, 2025, 2026 e 2027. Para 2025 foi pego o valor do **Quadro 1**

mais 13º salário e 1/3 de férias.

O **Quadro 3** demonstra o valor da Receita Corrente Líquida projetada para 2025 2026 e 2027, para 2025 foi pego a RCL de Dezembro/2024.

O **Quadro 4** Demonstra de fato o impacto orçamentário a ser considerado realmente para fins de índices constitucional.

Impacto Orçamentário-Financeiro

Arts. 16 e 17 da LC 101/2000

Art. 17, § 1º da LC 101/2000

a criação de cargos e vencimentos é despesa obrigatória de caráter continuado, devendo, portanto, ser apresentada a fonte de recursos para seu custeio. Os recursos para o exercício de

2025, estão garantidos, uma vez que constam em sua lei orçamentária, considerando-se, se necessário, a possibilidade de abertura de créditos adicionais. Para os os exercícios de 2026 e 2027, os recursos serão

assegurados nas respectivas leis orçamentárias. Estes recursos serão obtidos com o aumento de arrecadação ou, ainda, com a redução de outras despesas.

Declaração de Adequação Orçamentária

Art. 16, Inciso II, § 1º, LC 101/2000
Declaramos, para cumprimento da LC 101/2000, conforme ao seu artigo 16, inciso II, § 1º, que as despesas decorrentes do presente impacto, correrão por conta de dotações específicas, constantes na lei orçamentária de 2023, onde consta, caso necessário, autorização para abertura de créditos adicionais. Desta forma declaramos que os recursos serão suficientes para empenhamento neste exercício. Havendo, pois, adequação orçamentária e financeira. Declaramos, por fim, que estas despesas são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que a proposta objeto do presente impacto não infringe nenhuma disposição constante nestes instrumentos de planejamento, pois, enquadraram-se em suas diretrizes, prioridades e metas.

11/ACI 11 de abril de 2025

NELSON
MESQUITA
GALVINO:0743620
Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
Dados: 2025.04.11
15:22:34 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal